



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 3.880, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ITEM 3.18.2 AO CAPITULO ANEXO 3 (3.18 - REPRESAS E COMPORTAS) DA LEI Nº 1.150, DE 09 DE ABRIL DE 1985 (CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA) CONFORME ESPECIFICA.

**DR. JAYRO GOUVEIA GOULART FILHO,**  
Presidente da Câmara Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 6º, do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Pedreira, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica criado item “3.18.2” ao Capítulo Anexo 3 da Lei nº 1.150, de 09 de abril de 1985 (Código de Obras do município de Pedreira), com a seguinte redação:

“3.18.2 - Somente será concedida a autorização citada no item 3.18.1 - Represas e Comportas a empreendimentos como barragens, represas e comportas, desde que localizadas num raio superior a 9.000 (nove mil metros) calculados em linha reta a partir do Paço Municipal (coordenadas geográficas: 22°44'33.6"S 46°54'34.9"W ou -22.742665, -46.909682), e possua capacidade de armazenamento inferior a 3 (três) milhões de metros cúbicos de água, com altura inferior a 25 metros, observadas todas as normas legais



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

de segurança, ambientais e construtivas aplicáveis, entre outras. “

**Artigo 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 15 de abril de 2019.

**DR. JAYRO GOUVEIA GOULART FILHO**  
Presidente

**Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal na data supra.**

**TANIA REGINA SANDO CAMPARINI**  
Diretora